



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

CONTRATO Nº 20/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE E A EMPRESA OI S/A.

Aos nove dias do mês de março do ano de 2015, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande**, CNPJ n.º 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Engenheiro Alfredo Huch, n.º 475, Bairro Santa Tereza, em Rio Grande/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Luiz Angelo Sobreiro Bulla, CPF n.º 440.154.100-68, RG n.º 5040330-3, e a empresa **Oi S/A**, CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Bairro Centro, em Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Claudio Rocha Vasconcelos, CPF n.º 859.848.686-87, Gerente de Vendas, e Nilson Miguel Estevão, CPF n.º 689.130.609-49, Gerente de Atenção ao Cliente, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23419.001372.2014-51, e em observância às disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450/05, de 31 de maio de 2005, IN SLTI/MPOG n.º 2/08 e suas alterações, legislação correlata (ANATEL), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 114/2014 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-fixo e Fixo-móvel), para o IFRS Reitoria e Câmpus - SRP**, do tipo menor preço por item e valor global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rua Engenheiro Alfredo Huch, n.º 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-fixo e Fixo-móvel)**, para o **IFRS Câmpus Rio Grande**, conforme as especificações e condições constantes em Edital.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:
- 2.1.1. Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
 - 2.1.2. Da licitação PE 114/2014 e anexos;
 - 2.1.3. Da proposta da Empresa Contratada.
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital da licitação **Pregão Eletrônico nº 114/2014 - Contratação de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-fixo e Fixo-móvel)**, para o **IFRS Reitoria e Câmpus - SRP** e as cláusulas contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONCEITUAÇÃO

- 3.1. Para fins deste Contrato, tratando de **Contratação de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Fixo-fixo e Fixo-móvel)**, deve ser considerada algumas definições importantes, tais quais:
- 3.1.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
 - 3.1.2. Área de Concessão – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 3.1.3. Área Local - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
- 3.1.4. Código de Acesso (No do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido no Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
- 3.1.5. Perfil de Tráfego - Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
- 3.1.6. Planilha de Formação de Preços - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços.
- 3.1.7. Plano Básico de Serviços - Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- 3.1.8. Plano de Serviço - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- 3.1.9. Plano Alternativo de Serviços - Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
- 3.1.10. Prestadora de Serviços Telefônicos - Fixo Comutado - Empresa outorgada- autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas localidades local, nacional ou internacional.
- 3.1.11. Região - divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6654, de 20/11/2008; A Região I compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. A Região II compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre. A Região III compreende o Estado de São Paulo.

foto



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 3.1.12. Serviço de Telecomunicações – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 3.1.13. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido a unidade do IFRS no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.
- 3.1.14. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido a unidade do IFRS no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.
- 3.1.15. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.
- 3.1.16. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.
- 3.1.17. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.
- 3.1.18. Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.
- 3.1.19. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado do Rio Grande do Sul.

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 3.1.20. Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.1.21. Serviço Local: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local.
- 3.1.22. Serviço Móvel Pessoal – SMP – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo. Serviço Móvel Pessoal para comunicação de voz e dados, originados em terminais móveis com tecnologia digital, com as características de serviço pós-pagos, para prestação de serviço nas áreas com cobertura da prestadora, inclusive nos locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados (nacional e internacional), disponibilizando acessos móveis em cessão de comodato com linha habilitada com os serviços definidos no Termo de Referência e outros serviços definidos no regulamento do SMP, regulamentado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).
- 3.1.23. Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados utilizando processos de telefonia.
- 3.1.24. Setor: Subdivisão geográfica constituída dos estados.
- 3.1.25. Usuário – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia fixa, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 3.1.26. STFC - Longa Distância Nacional: Prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas nas unidades administrativas do IFRS, provenientes de acessos móveis (SMP), destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive chamados do tipo 0300.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O serviço de telefonia fixa comutada nas modalidades locais e longa distância nacional será executada pelas(s) contratada(s) obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores do IFRS – Reitoria e seu campi, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio IFRS.
- 4.2. A execução dos serviços obedecerá todas as determinações e orientações estabelecidas pela ANATEL.
- 4.3. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 98% (noventa e oito por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
- 4.5. A empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.
- 4.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso nos equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de “portabilidade”, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo ao Instituto manter os números telefônicos utilizados nos campus que já estão em funcionamento.
- 4.7. O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Internacional não foi cotado, ficando o IFRS comprometido a, quando utilizar este serviço empresa vencedora pagar os preços de mercado por ela praticados, após contato com a CONTRATADA, e verificação dos valores realmente praticados.

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da unidade, nas áreas urbanas e rurais da cidade, tendo como base o endereço abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
IFRS – CÂMPUS RIO GRANDE	Rua Eng. Alfredo Huch, nº 475 Bairro Santa Tereza Rio Grande/RS CEP: 96201-460 Fone: (53) 3233-8681 Contato: Alessandra Ruiz Trevisol

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) e global estimado de R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), relativamente ao período de 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016, conforme quadros abaixo:

GRUPO 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local - Câmpus Rio Grande – Cidade de Rio Grande

Grupo	Item	Descri- tivo	Quant. estimada de minu- tos men- sais	Quant. estimada de minu- tos anu- ais	Preço por minuto	Valor Anual final	Des- conto percen- tual	Valor anual final
1	1	Fixo – Fixo Local	4.000	48.000	R\$ 0,11	R\$ 5.280,00	0%	R\$ 5.280,00
	2	Fixo – Móvel (VC1) - Local	3.000	36.000	R\$ 0,69	R\$ 24.840,00	0%	R\$ 24.840,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO								R\$ 30.120,00

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

GRUPO 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional (compreendendo D1, D2, D3 e D4 , VC2 e VC3) - Câmpus Rio Grande – Cidade de Rio Grande

Grupo	Item	Descri- tivo	Quant. estimada de minu- tos men- sais	Quant. estimada de minu- tos anu- ais	Preço por minuto	Valor Anual final	Des- conto percen- tual	Valor anual final
2	3	Serviço longa Distância Nacional (D1, D2, D3 e D4)	3.500	42.000	R\$ 0,38	R\$ 15.960,00	0%	R\$ 15.960,00
	4	Serviço Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3)	250	3.000	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00	0%	R\$ 2.160,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO								R\$ 18.120,00

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:
- 7.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 7.1.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.1.3. Credenciar por escrito, junto ao IFRS, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 7.1.3.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 7.1.3.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a empresa deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IFRS em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 7.1.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do IFRS.
- 7.1.7. Acatar as orientações do IFRS, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 7.1.8. Prestar esclarecimentos ao IFRS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a empresa, independente de solicitação.
- 7.1.9. Comunicar ao IFRS, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.1.10. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 7.1.11. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 7.1.12. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante aos órgãos deman-



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

dantes dos serviços, objeto deste edital, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

- 7.1.13. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- 7.1.14. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 7.1.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 7.1.17. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 7.1.18. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 7.1.19. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 7.1.21. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante inerentes ao objeto da contratação.
- 7.1.22. Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar os serviços deverá ter sua sede ou filial localizada com endereço nos municípios das áreas abrangentes do código local e situado no estado do Rio Grande do Sul.
- 7.1.23. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo IFRS, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 7.1.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.1.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 7.1.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.1.27. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a empresa repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o IFRS, sem qualquer ônus para a mesma.
- 7.1.28. Não fazer uso das informações prestadas pelo IFRS que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 7.1.29. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.1.30. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.1.31. A empresa deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a empresa deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da empresa diretamente envolvidos na contratação.
- 7.1.32. Não será permitida a subcontratação total dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 7.1.33. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- 8.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 8.3. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da empresa às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo IFRS.
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela empresa.
- 8.5. Providenciar as assinaturas pela empresa no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
- 8.6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à empresa a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- 8.9. Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 8.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deve ser interrompida.
- 8.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 8.12. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 8.13. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.14. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 8.15. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CONTRATANTE.
- 8.16. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

9. CLAUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2015, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, nota de empenho n.º 2015NE800063.
- 9.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

10. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao IFRS, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

c) fiança bancária.

- 10.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do IFRS.
- 10.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 10.4. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 10.6. O IFRS fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 10.7. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo IFRS, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 10.9. A Empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

gularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- 12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.
- 12.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

- 13.1. Será admitido reajuste do contrato com prazo de vigência igual ou superior a 1 (um) ano, conforme previsão contida nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da assinatura da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do último reajuste homologado pela ANATEL, vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 13.4. Os reajustes tarifários somente poderão ocorrer caso a Contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL.
- 13.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração da proposta de preços apresentada na licitação e do reajuste das tarifas ,através do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou outro que venha a substituí-lo no setor de comunicações, homologado pela ANATEL.
- 13.6. A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU do reajuste tarifário homologado da ANATEL, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da Repúbli-

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses, tendo **início em 01 de abril de 2015 e término em 31 de março de 2016**, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 11.2. O início da prestação do serviço será estabelecido a partir da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante depois do recebimento de todos os aparelhos telefônicos e modems.
- 11.3. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.
- 11.4. Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. Quando da prorrogação contratual, O IFRS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação sendo formalizada por termo aditivo.
- 11.6. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução dos serviços e entrega dos equipamentos, objeto desta licitação, a serem contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Autoridade Competente.
- 12.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irre-

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

ca, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida na publicação antes referida, observada a periodicidade anual.

- 13.7. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo, e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar em relação ao último reajuste homologado pela ANATEL.
- 13.8. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data estabelecida na publicação na homologação pela ANATEL do último reajuste:
- 13.8.1. A publicação da homologação não tiver sido efetuada até a data da prorrogação Contratual.
- 13.8.2. A publicação da homologação, ou procedida à solicitação de reajuste, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- 13.8.3. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.
- 13.9. Nas situações relacionadas acima, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.
- 13.10. A decisão sobre o pedido de reajuste será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação com a entrega da totalidade dos documentos necessários para o processamento do mesmo.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 13.11. O prazo estabelecido neste parágrafo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a totalidade da documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.12. Reconhecido o direito da contratada ao reajuste, será lavrado apostilamento ou aditamento ao contrato vigente.
- 13.13. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 14.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 30º (trigéssimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 14.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 14.4. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 14.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 14.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à empresa para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 14.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e em conformidade destes conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 14.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 14.9. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 14.10. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo de 05 (cinco) dias corridos sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 14.11. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 14.12. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

$EM = I \times N \times VP,$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 14.13. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 14.14. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 14.15. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 14.16. Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa – líder, e realizado em pagamento único pelo MP para cada contrato assinado.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

- 15.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

15.2.1. Apresentar documentação falsa

15.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.4. Não mantiver a proposta.

15.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e

15.2.6. Cometer fraude fiscal.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação.

a) Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

15.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa:

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- a) Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas no item 9 deste Edital; respeitado o prazo estipulado no subitem 21.3.1.1, em caso de irregularidade no registro SICAF;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
- e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

[Assinaturas manuscritas]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- 15.8.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 15.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

[Assinaturas manuscritas em azul]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.4. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

- 17.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Rio Grande, RS, para as questões decorrentes deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas e expensas da CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 19.2. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Rua Engenheiro Alfredo Huch, nº 475 | Bairro Santa Tereza | CEP 96201-460 | Rio Grande/RS.
Telefone: (53) 3233-8730 | Fax: (53) 3233-8710

forro



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

Rio Grande, 09 de março de 2015.

Luiz Angelo Sobreiro Bulla
Diretora-Geral IFRS – Câmpus Rio Grande

Claudio Rocha Vasconcelos
Representante Legal da contratada

Nilson Miguel Estevão
Representante Legal da contratada

Testemunhas:

Joyce Alves Porto
Siape: 1728818

José Felipe Duarte da Silva
Siape: 1755893